PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.646, DE 01 DE JULHO DE 2.025

"Concede contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a associar-se à Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, constituída em 27 de outubro de 1998 sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável entre entidades públicas e privadas.

Art. 2º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a repassar para a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, referente à contribuição associativa.

§ 1º. - O repasse da contribuição associativa está condicionado à conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual e com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. - O repasse da contribuição associativa de que trata esta lei, será transferido na forma de repasse mensal, até o 15 dia de cada mês.

Art. 3º. - A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, beneficiária da contribuição associativa de que trata esta lei, fica obrigada a prestar contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentar a prestação de contas anual até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 30/2025=PM
Autógrafo: 042/2025=CM
Processo: 1.283/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei